

## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



### 1. DEFINIÇÕES

**ATUALIZAÇÕES:** alterações e melhorias introduzidas no Software, as quais antecedem o lançamento de uma nova Versão;

**CDU:** composta: (i) pela licença não-exclusiva, não-transferível, limitada ou ilimitada, conforme definido na Proposta; e (ii) pelos serviços mensais de software ("SMS"), conforme descrito na Cláusula 5 abaixo. Estes são condicionais aos termos deste contrato para utilização do Software Aplicativo de propriedade da TOTVS, Softwares Embarcados e/ou Softwares de terceiros concedida à Contratante;

**CÓDIGO COMPILADO:** instruções de programação em linguagem de máquina produzidas a partir do código fonte do Software Aplicativo;

**CONTRATANTE:** Contratante devidamente qualificada na Proposta;

**CONTRATO:** este instrumento do qual fará(ao) parte(s) a(s) Proposta(s);

**DOCUMENTAÇÃO:** conjunto formado pelo Manual do Software, Manual de Instalação e outros documentos e informações relativas ao Software e sua Implantação descritas na Proposta. A documentação poderá ser disponibilizada em meio eletrônico;

**ESPECIFICAÇÕES:** características técnicas e funcionais do Software descritas na sua Documentação;

**LEGISLAÇÃO:** Leis Tributárias de ordem Federal, Estadual e Municipal, esta última apenas no que se refere a Municípios com quantidade maior do que 500.000 (quinhentos mil) habitantes, com exceção de todas as capitais brasileiras e Distrito Federal, que interfiram na correta utilização do(s) Software(s) Aplicativo(s) contratado(s) em sua versão "Padrão", desde que a interpretação legal das normas editadas seja efetuada com base no entendimento jurisprudencial, doutrinário ou majoritário, excluindo-se as alterações originárias de acordos efetuados com associações, sindicatos e demais definições peculiares e específicas da CONTRATANTE;

**EULA:** (End User License Agreement) documento que estipula as condições de licenciamento do Software Embarcado pela Contratante;

**IMPLANTAÇÃO:** processo de instalação do Software Aplicativo, inclusive sua parametrização;

**INSTÂNCIA:** cada sessão aberta no servidor de aplicação de um determinado grupo de Software, para o processamento de um programa ou rotina, diretamente por um usuário em seu terminal ou por processos agendados que iniciam e finalizam uma operação sem a interferência de um usuário;

**ESCOPO DE PROJETO:** escopo dos serviços a serem executados conforme previsto na Proposta;

**PREÇO:** valor(es) estipulado(s) na(s) Proposta(s) para a CDU e para os Serviços oferecidos à Contratante;

**PROPOSTA:** proposta(s) apresentada(s) pela TOTVS e aceita(s) pela Contratante;

**REDE DE DISTRIBUIÇÃO TOTVS:** é composta pelas Franquias, Representantes e Empresas autorizadas para a execução de serviços da TOTVS.

**SERVIÇOS:** serviços são o SLA e os SCS a serem prestados à Contratante, conforme especificado na(s) Proposta(s);

**SCS:** serviços complementares de software, os quais compreendem, dentre outros, os Serviços de Implantação, Suporte Local, Fábrica de Software e Treinamento;

**SLA:** serviço de atendimento diferenciado e personalizado à Contratante, o qual poderá ser contratado em caráter complementar aos SMS;

**SOFTWARE:** Software(s) Aplicativo(s), de propriedade da TOTVS, cuja CDU será concedida à Contratante, conforme definido na Proposta;

**SOFTWARE EMBARCADO:** software(s) de propriedade de terceiros do qual a TOTVS é distribuidora autorizada, que poderão ser utilizados exclusivamente se em conjunto com o Software da TOTVS;

**SOFTWARE DE TERCEIROS:** software(s) de propriedade de terceiros (i) do qual a TOTVS é distribuidora autorizada, cuja CDU será concedida à Contratante pela TOTVS; (ii) do qual a TOTVS não é distribuidora autorizada cuja CDU será concedida à Contratante pelos terceiros; ou, ainda (iii) aqueles que a Contratante tenha adquirido diretamente, conforme definido na Proposta e/ou Pedido e Compra.

**SUPORTE LOCAL:** serviço de alocação de profissionais qualificados, com base em horas trabalhadas, mediante solicitação da Contratante.

**TOTVS:** TOTVS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, 1631, 2º andar, Jardim São Bento, CEP 02511-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.113.791/0001-22 e com Inscrição Estadual n.º 111.010.945.111; e

**VERSÃO:** nova versão do Software que incorpora diversas alterações e melhorias com relação à sua versão anterior.

### 2. OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto a CDU e a prestação de Serviços pela TOTVS à Contratante, conforme previsto na (s) Proposta(s). A Contratante poderá contratar novas CDUs e a prestação de novos Serviços por meio de propostas adicionais. Os serviços executados pela Rede de Distribuição TOTVS serão objeto de Proposta à parte.

2.2. As disposições deste Contrato serão aplicáveis a todas as contratações entre a TOTVS e a Contratante e complementarão os termos e condições estipulados na(s) Proposta(s).

2.3. O presente Contrato e a(s) Proposta(s) prevalecerão sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento eventualmente trocado entre as Partes, inclusive, mas não se limitando, sobre quaisquer pedidos, ordens de compra ou quaisquer outros documentos de emissão da Contratante.

2.4. Em caso de conflito entre este Contrato e a(s) Proposta(s), o primeiro prevalecerá.

2.5. Integra, ainda, o objeto do presente Contrato, quando aplicáveis, os Softwares Embarcados que devem: a) ser utilizados única e exclusivamente em conjunto com o Software e limitado ao número de usuários deste; b) ser utilizados durante a vigência do presente Contrato e respeitadas as regras aqui dispostas; c) ser respeitados os termos e condições descritos no EULA, recebido em meio eletrônico ou gráfico.

### 3. PREÇOS E PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará os Preços estipulados na(s) Proposta(s) respectiva(s).

3.2. As faturas expedidas serão pagas em rede bancária ou outro meio de cobrança adotado pela TOTVS, sobre o qual a Contratante será informada com a devida antecedência.

3.3. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, ao valor devido será acrescido a multa de 2% (dois por cento), além dos juros de mora por dia de atraso.

3.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso a Contratante deixe de realizar qualquer pagamento na data apazada, a TOTVS poderá, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação: (i) tomar as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido, devendo a Contratante arcar com as despesas de cobrança, inclusive protesto e

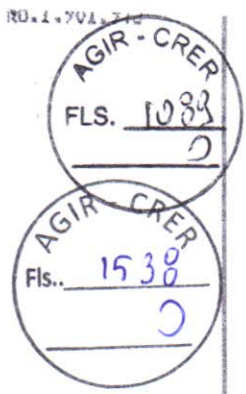


*[Handwritten signature]*

1

Recebido por e-mail  
ASJURI

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



honorários advocatícios estipulados em 10%, havidas pela TOTVS; (ii) caso o atraso seja superior a 15 dias, proceder à suspensão dos Serviços que estejam sendo prestados, até que se paguem os valores em atraso; e (iii) caso o atraso seja superior a 30 dias e refira a CDU, a CDU respectiva ficará automaticamente suspensa, até que se paguem os valores em atraso. O uso do Software nesse período configurará infração aos direitos de propriedade intelectual da TOTVS.

3.5. Quando houver despesas de viagem, tais como passagens aéreas, táxi, combustível, pedágio, hospedagem e alimentação dos profissionais que executarão os Serviços serão custeadas diretamente pela Contratante ou reembolsadas, mediante apresentação de comprovantes, quando os serviços forem realizados em localidade distinta daquela em que se situa a TOTVS ou a Unidade pertencente à Rede de Distribuição TOTVS que foi contratada para a prestação dos serviços. Quando a TOTVS designar para a prestação de serviços profissionais pertencentes a TOTVS ou a uma de suas Unidades situada na mesma localidade da Contratante serão cobradas horas de traslado destes profissionais, nos termos deste contrato, conforme tabela de preços vigente.

O traslado é cobrado com base no valor da hora de trabalho do profissional envolvido no serviço multiplicado pelo número de horas efetivamente despendidas para percorrer a distância entre a TOTVS ou a Unidade pertencente à Rede de Distribuição TOTVS e a CONTRATANTE.

**4. LICENÇA DE SOFTWARE**

4.1. Mediante o pagamento do Preço, será concedida à Contratante a CDU, apenas em formato de Código Compilado, de acordo com este Contrato e a Proposta. A CDU será válida por prazo indeterminado, salvo disposição em contrário na Proposta.

4.2. Sem prejuízo das limitações ao uso do Software estipuladas na Proposta respectiva, a Contratante obriga-se a observar as seguintes restrições: (i) a Contratante não poderá, de maneira alguma, copiar, reproduzir, traduzir, adaptar, modificar, alienar, vender, locar, sublocar, ceder, transferir, descompilar ou fazer engenharia reversa do Software, no todo ou em parte, ou usar o Software para qualquer propósito diverso do que lhe foi especificamente autorizado, tampouco permitir que qualquer terceiro o faça; e (ii) a Contratante poderá utilizar o Software para processar dados de empresas em que tenha participação societária, direta ou indiretamente, desde que obedeça as regras estabelecidas neste Contrato e na Proposta.

4.3. A Contratante obriga-se a não modificar ou invalidar quaisquer chaves de autorização instaladas e operantes no Software.

4.4. A entrega do Software será imediata, por meio de *download* no site <http://www.totvs.com.br>. Sem prejuízo do *download* e desde que haja solicitação expressa da Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do aceite da Proposta, a TOTVS também encaminhará um CD contendo o Software, Manual do Software e o Manual de Instalação.

4.5. A fim de assegurar que o uso do Software se fará em conformidade com o disposto neste Contrato e na Proposta, a TOTVS poderá lançar mão de instrumentos de controle, dentre eles: (i) senhap, aparelho que cria um mecanismo de autenticação de usuários por meio de senhas, garantindo que, na autenticação (*login*), o nome e a senha correspondam ao proprietário do aparelho, bem como permite que a Contratante conecte-se via internet com a TOTVS; (ii) cartão numérico; (iii) *hardlock*, aparelho que deve ser instalado no servidor da Contratante para a

utilização do Software. O uso desses instrumentos de controle pela Contratante será obrigatório; e (iv) outros que venham a ser adotados, a critério da TOTVS, sendo a Contratante devidamente comunicada. A TOTVS cobrará pelo fornecimento desses instrumentos de controle.

4.6. Todos os direitos sobre o Software, a Documentação, as informações técnicas correlatas e suas posteriores revisões, modificações, melhoramentos, customizações ou trabalhos derivados deles, incluindo, mas sem limitação, todos e quaisquer direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas, *know how* e/ou quaisquer outros direitos referentes à propriedade intelectual são e continuarão a ser propriedade exclusiva da TOTVS ou de seus licenciadores, quando elaborados pela TOTVS. O presente contrato é regido pela Lei do Software e a Contratante reconhece que todos esses direitos referentes ao Software e à Documentação pertencem à TOTVS e/ou seus licenciadores. Nada neste Contrato deverá ser interpretado ou havido como uma transferência à Contratante desses direitos relativos ao Software e à Documentação ou de qualquer patente, segredo comercial, marca, símbolo ou desenho da TOTVS.

**5. SERVIÇOS MENSIS DE SOFTWARE (SMS)**

Os SMS contemplam:

5.1. Atendimento à Contratante por telefone ou email (*help desk*) das 7:00 às 19:00 horas (horário de Brasília), de segunda à sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais para: (i) discutir e tentar diagnosticar e solucionar eventuais não conformidades apresentadas pelo Software; e (ii) acessar o *help desk* (telefônico) que consiste em um plantão telefônico de 10 (dez) minutos por chamado/atendimento, onde a Contratante expõe suas dúvidas, bem como, as sugestões para o bom funcionamento do Software.

5.2. Atualizações e novas Versões do Software, a fim de: (i) adaptá-lo às mudanças da Legislação havidas, as quais interferir na sua utilização. A interpretação dessas mudanças legais e tributárias será feita com base no entendimento legal, jurisprudencial ou doutrinário predominante, sendo certo que se algum requisito pertinente a alterações na Legislação no âmbito dos Serviços não for atendido de imediato, a TOTVS estabelecerá, em comum acordo e de boa-fé com a Contratante, prazo para a resolução da questão; e (ii) introduzir modificações, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos ao Software ou acrescentar-lhe novos recursos e funcionalidades. Os Serviços mencionados acima serão feitos, sempre, apenas na última Versão existente do Software.

5.3. As Atualizações e as novas Versões do Software estarão disponíveis para *download* no endereço: <http://www.totvs.com.br>. Para cada nova Versão do Software, a TOTVS poderá liberar uma nova senha de acesso. Tanto as Atualizações como as novas Versões, a partir de sua instalação, serão parte integrante do Software e não serão licenciadas separadamente, ficando sujeitas aos termos e condições desta cláusula e da Cláusula 4.

5.4. O Software, suas Atualizações e novas Versões atenderão exclusivamente às Especificações referidas na sua Documentação e à legislação. Necessidades específicas da Contratante poderão ser atendidas, caso isso seja viável tecnicamente e aceito pela TOTVS, com customizações, as quais serão cobradas separadamente. Dentre as necessidades específicas da Contratante estão: (i) atendimento de acordos com associações, sindicatos e outras entidades, inclusive, mas não se limitando, dissídios e acordos coletivos; (ii) atendimento de exigências de agências reguladoras; (iii) atendimento de questões tributárias de municípios com menos de 500.000 habitantes, com exceção de todas as capitais brasileiras e

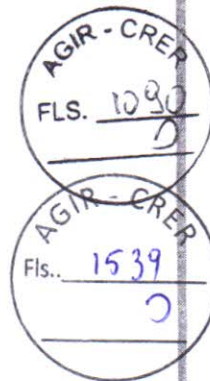


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

Recebido por e-mail  
ASJURI  
570

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



Distrito Federal; (iv) alterações na legislação federal, estadual e municipal de caráter específico, ou seja, ligadas às atividades ou a qualquer evento ou fato específico relativo à Contratante, inclusive, mas não se limitando, incentivos fiscais e regimes especiais.

5.5. Todos os serviços referentes à transição, migração, instalação, integração, teste ou quaisquer outros serviços solicitados pela Contratante para a implantação ou utilização do Software estão fora do escopo dos SMS e serão cobrados separadamente, baseado no valor homem/hora definido para o Suporte Local.

5.6. Caso uma Atualização ou nova Versão exija novas versões de produtos de terceiros, por exemplo ambiente operacional, gerenciadores de bancos de dados, rede e demais softwares da Contratante, os preços de licença e implantação respectivos ficarão a cargo da Contratante.

5.7. Caso a Contratante altere o seu ambiente operacional, gerenciadores de bancos de dados, rede e demais softwares, ou qualquer produto de terceiro, os serviços necessários à adaptação do Software à mudança não estão inclusos nos SMS e serão cobrados separadamente.

5.8. A TOTVS oferecerá suporte apenas (i) à última Versão do Software e (ii) à penúltima Versão do Software, desde que a última Versão do Software não esteja disponível há mais de 2 anos.

**6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**

6.1. Em caráter complementar aos SMS, a Contratante poderá contratar o SLA, isto é, serviço de atendimento diferenciado e personalizado, cujos termos e condições constarão na Proposta.

6.2. A fim de afastar qualquer dúvida, tanto os SMS, como o SLA serão devidos e cobrados independentemente do andamento ou da conclusão dos SCS, ainda que estes tenham sido contratados concomitantemente.

**7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SOFTWARE (SCS)**

7.1. Quaisquer serviços que não estejam previstos acima, inclusive, mas não se limitando, Serviços de Implantação, Suporte Local, Fábrica de Software e Treinamento, poderão ser contratados pela Contratante mediante solicitação à TOTVS e aceite da Proposta.

7.2. A Contratante obriga-se a (i) pagar o Preço respectivo; (ii) cumprir suas obrigações de acordo com o Plano de Projeto, quando aplicável; (iii) cooperar com a TOTVS e colocar à disposição desta os equipamentos, instalações e pessoal que sejam necessários para execução dos SCS conforme cronograma, quando aplicável.

7.3. Caso a Contratante, a seu exclusivo critério, contrate os SCS com terceiros que não façam parte da Rede de Distribuição TOTVS, a TOTVS não assumirá nenhuma responsabilidade pelos SCS executados, bem como pelo bom funcionamento do Software, perdendo a Contratante a sua garantia.

7.4. Caso os SCS sejam executados sem o aceite da Proposta respectiva, ou ainda, caso sejam executados SCS fora do escopo da Proposta respectiva, mas sempre mediante solicitação da Contratante, estes serão cobrados à parte, em base horária, de acordo com os termos e condições deste Contrato e com a tabela de preços vigente.

7.5. Para que a Contratante possa desenvolver diretamente customizações e/ou programas específicos deverá contratar a licença de uso das ferramentas de desenvolvimento com os fornecedores de tais ferramentas. No caso de programas específicos, deverá contratar, ainda, as licenças de uso para ambiente de produção diretamente com os fornecedores de tais ferramentas.

**8. GARANTIA**

8.1. Devido à natureza do Software e as particularidades da sua operação, a TOTVS não pode garantir que seu funcionamento será livre de interrupções ou que não haverá não-conformidades. Todavia, desde que as condições abaixo sejam observadas, a TOTVS garante que o Software funcionará em substancial conformidade com o descrito nas Especificações: (i) os SMS sejam prestados pela TOTVS; (ii) o Software seja utilizado de forma apropriada, de acordo com suas Especificações e este Contrato; e (iii) todas as Atualizações e novas Versões do Software sejam implantadas.

8.2. Caso, a Contratante notifique a TOTVS por escrito de uma suspeita de não-conformidade e a TOTVS confirme sua existência, a TOTVS fará o possível para repará-la, ou ainda, caso isso não seja possível, providenciará a substituição do Software.

8.3. A garantia não será aplicável a condições resultantes de uso inadequado, acidente, negligência ou qualquer outra causa externa ao Software, inclusive, mas sem limitação, instalação, serviço ou modificações não executadas pela TOTVS ou por sua Rede de Distribuição, ou sua operação fora dos parâmetros especificados pela TOTVS. A TOTVS não será responsável pela compatibilidade do Software com outros softwares, ou ainda, por hardware que não tenha sido especificado pela TOTVS.

8.4. A garantia ora estabelecida é a única oferecida pela TOTVS com relação a não-conformidades apresentadas pelo Software, substituindo as regras sobre vícios redibitórios previstas na lei civil.

8.5. A despeito do encerramento da garantia, a TOTVS apenas oferecerá SMS, SLA e SCS, caso a Contratante continue a observar as regras e vedações estipuladas nesta cláusula.

8.6. Com relação aos Softwares de Terceiros, a TOTVS repassará integralmente à Contratante todas as garantias oferecidas pelos seus licenciadores.

**9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante assume a responsabilidade pela avaliação, seleção, instalação, implantação, correta utilização, alimentação de dados no Software e pelo resultado obtido com a utilização do Software em sua forma original ou após quaisquer adequações via adição de fórmulas, customizações, ou pela execução de rotinas externas, levando-se em consideração que ele lhe foi apresentado e demonstrado e a Contratante o considerou satisfatório às suas necessidades.

9.2. Manter a execução de rotinas paralelas manuais ou por outros meios, até aprovar por sua liberalidade os resultados obtidos pela Implantação do Software.

9.3. Pelo início da operação efetiva do Software e pelo cumprimento dos prazos legais para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos, independentemente do processamento feito através do Software.

9.4. Por atender as especificações de hardware constantes do Escopo de Projeto.

9.5. Manter as instalações dos computadores dentro dos padrões estabelecidos por seus fornecedores quanto a instalação elétrica: independência dos demais circuitos, aterramento adequado, sistemas de proteção de tensão e de falta de energia e perfeito cabeamento das interligações entre equipamentos.

9.6. Atualizar seus equipamentos, sistemas operacionais, gerenciador de banco de dados e demais softwares básicos, quando a tecnologia empregada em novas Versões do Software assim requerer.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

3

570  
Recebido por e-mail  
ASJURI

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

LIVRO DE REGISTRO DE NOTURNAIS



9.7. Treinar ou contratar serviços de treinamento para os seus funcionários e/ou pessoas que irão operar o Software, a fim de sempre mantê-los aptos a utilizar o Software.

9.8. A Contratante declara estar ciente de que o hardware e as impressoras fiscais homologadas pela TOTVS são aquelas constantes do Escopo de Projeto e que a TOTVS não se obriga pela homologação de outros equipamentos e impressoras fiscais.

9.9. A Contratante deverá disponibilizar e manter os recursos materiais e humanos necessários à instalação, implantação e operação do Software e cooperar efetivamente com todos os procedimentos de instalação e implantação do referido Software, dentro do horário comercial da TOTVS e nas datas previamente ajustadas entre as partes.

**10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

10.1. Nenhuma das partes será responsável por lucros cessantes e quaisquer perdas e danos indiretos havidos pela outra.

10.2. A TOTVS não responderá por perdas e danos decorrentes da perda de dados ou informações da Contratante. Esta se obriga a manter um *backup* adequado para se proteger contra esse risco.

10.3. A TOTVS também não responderá por perdas e danos sofridos pela Contratante, caso esta customize ou integre o Software com outros sistemas, incluindo banco de dados, por conta própria ou valendo-se de terceiros não homologados pela TOTVS.

10.4. Sem prejuízo do disposto acima, a responsabilidade da TOTVS em decorrência de qualquer causa relacionada a Software ou Serviços não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o Preço da CDU ou dos Serviços que deram origem à perda ou dano sofrido. Caso haja pagamentos regulares referentes a CDU ou a Serviços, o Preço será equivalente ao valor total pago pela Contratante nos últimos 12 meses.

**11. INFRAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1. A TOTVS realizará a defesa judicial da Contratante, ou ainda, negociará um acordo para a questão, a seu critério, e arcando com todas as despesas daí advindas, em qualquer ação ajuizada contra a Contratante baseada em alegações de que o Software licenciado pela TOTVS, quando usado nos termos deste Contrato, viola direito de propriedade intelectual de terceiros. A TOTVS arcará com todos os danos e prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais valores em que a Contratante seja condenada, conforme sentença transitada em julgado, desde que (i) a TOTVS seja notificada por escrito dentro de 2 (dois) dias contados do recebimento da citação, sendo-lhe fornecida uma cópia da citação, notificação, ou outra medida relacionada com a alegada violação; (ii) sejam-lhe conferidos plenos poderes para defesa do caso e condução de todas as negociações correlatas; e (iii) sejam-lhe fornecidas todas as informações e assistência necessárias para defesa do caso ou ainda para realizar um acordo sobre a questão.

11.2. A Contratante deverá defender, preservar e indenizar a TOTVS por qualquer perda ou responsabilidade em que esta última incorra como resultado de qualquer uso não autorizado do Software, em decorrência: (i) do uso não autorizado do Software; (ii) de uma modificação do Software não realizada pela TOTVS; e (iii) sua combinação, operação ou uso com outros programas ou dados se tal violação tivesse sido evitada pela combinação, operação ou uso do Software com outros programas ou dados, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais.

**12. SIGILO**

As partes guardarão sigilo sobre todos os dados e informações da outra que lhe sejam fornecidos ou a que tenham acesso em razão deste Contrato, durante sua vigência e por 5 anos após seu término. Não obstante, a TOTVS poderá divulgar o fechamento deste Contrato para fins comerciais, fazendo menção ao nome e à marca da Contratante em campanhas e no seu material de divulgação.

**13. PRAZO E TÉRMINO**

13.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, mas qualquer das partes poderá resili-lo, a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência de 180 dias. Caso a denunciante não respeite esse prazo, pagará multa correspondente ao somatório dos seguintes itens: (i) 6 vezes o Preço de SMS vigente; (ii) 6 vezes o Preço de SLA vigente; e (iii) metade do Preço de SCS com relação aos SCS contratados e ainda não executados na data da denúncia. Os itens (i) e (ii) serão calculados com observância do art. 413 do Código Civil. Não será permitido o cancelamento parcial do SMS.

13.2. Qualquer das partes poderá rescindir este Contrato, a qualquer tempo, sem multa ou indenização, se a outra inadimplir qualquer de suas obrigações e não purgar sua mora nos 30 dias seguintes à notificação escrita reclamando sua correção. Para a hipótese de atraso no pagamento de qualquer valor devido sob este Contrato, esse prazo contar-se-á do vencimento dessa obrigação, desnecessária interpelação da devedora, que ficará automaticamente constituída em mora.

13.3. Caso a rescisão deste Contrato decorra de infração ao disposto na Cláusula 4, a Contratante pagará multa igual ao Preço de CDU avençado. A TOTVS poderá ainda pleitear indenização suplementar, caso seu prejuízo supere esse valor, provando o excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil.

13.4. Caso os SMS sejam suspensos por falta de pagamento da Contratante ou sejam rescindidos, e se houver sua reativação ou reconstrução, a Contratante deverá pagar os valores relacionados a tais serviços durante o período em que os mesmos estiveram suspensos ou rescindidos.

13.5. Em caso de falência da TOTVS, a Contratante poderá obter uma cópia do código fonte do Software de propriedade da TOTVS mantidos em cofre na Agência Paulista/SP do Banco Citibank S/A, a fim de garantir a continuidade do seu uso.

**14. RECRUTAMENTO DE PESSOAL**

As partes obrigam-se a não contratar funcionários ou prestadores de serviço da outra parte durante a vigência deste Contrato e por um período de 12 (doze) meses após seu término. Aquele que desrespeitar esta cláusula pagará multa equivalente ao valor total pago ao funcionário ou ao prestador de serviço em questão nos 6 (seis) meses anteriores à rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

**15. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

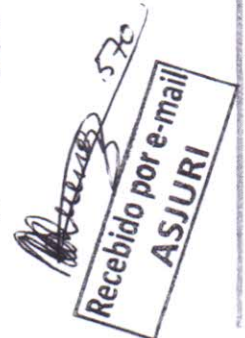
Este Contrato não pode ser cedido por qualquer das partes sem o consentimento escrito prévio da outra. Não obstante, a TOTVS poderá subcontratar os Serviços objeto deste Contrato, sem prejuízo da sua responsabilidade por sua boa execução perante a Contratante.

**16. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONSUMO**

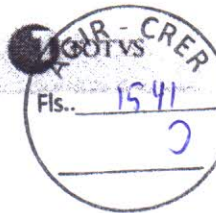
A Contratante reconhece que o Software será utilizado como ferramenta para o exercício de suas atividades profissionais e que, portanto, inexistente relação de consumo dela com a TOTVS.



Handwritten signature



**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



**17. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

As partes declaram e aceitam que a Proposta poderá ser contratada por meios eletrônicos disponibilizados pela TOTVS, a qual possuirá eficácia e validade jurídica entre as partes.

**18. DA AUDITORIA**

A TOTVS poderá, a qualquer tempo e à sua discricão, realizar auditoria no equipamento da Contratante, com a finalidade de verificar a correta utilização do Software licenciado, dentro das especificações e limites contidos neste contrato e Proposta. Esta auditoria poderá ser realizada pela própria TOTVS através de profissionais legalmente constituídos ou remotamente, através de ferramentas de controle. Fica determinado entre as partes que as auditorias realizadas "in loco" nas dependências da Contratante deverão ser agendadas previamente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**19. FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Este Contrato encontra-se registrado no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo.

São Paulo, 01 de outubro de 2009

TOTVS S.A.

Laércio José de Lucena Cosentino

TOTVS S.A.

Marcelo Rehder Monteiro



TOTVS

Recebido por e-mail  
ASJURI